

The logo for BRASILPREV, featuring the word "BRASILPREV" in a bold, blue, sans-serif font. The letter "B" is significantly larger than the other letters. The text is centered on a bright yellow rectangular background.

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e  
ao Financiamento do Terrorismo e da  
Proliferação de Armas de Destrução em Massa

**BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA  
S/A**

19.12.2023

Público Data: 19.12.2023

1

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destrução em Massa aprovada na Reunião do Conselho de Administração realizada em 19.12.2023.

## SUMÁRIO

1. OBJETIVO .....	3
2. VIGÊNCIA.....	3
3. ABRANGÊNCIA.....	3
4. DEFINIÇÕES .....	4
5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES .....	5
6. DIRETRIZES.....	6
7. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	11
8. DOCUMENTAÇÕES DE REFERÊNCIA .....	12

## 1. OBJETIVO

Esta Política (“Política”) tem como propósito estabelecer diretrizes, conceitos e práticas que guiem a todos a monitorar, prevenir e combater os crimes de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa (“PLD-FTP”) nos termos das legislações e regulamentações adotadas pela Brasilprev Seguros e Previdência S.A. (“Companhia”) e prevista na Lei Brasileira de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Combate ao Financiamento do Terrorismo, visando garantir e assegurar que durante toda a condução de processos e negócios, sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência, mitigando qualquer risco que possa vir a ocorrer de envolvimento em práticas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

## 2. VIGÊNCIA

Esta Política está vigente pelo período máximo de dois anos, a contar da data de aprovação pelo Conselho de Administração em 19.12.2023, devendo ser revisada, atualizada e modificada sempre que houver alteração na legislação aplicável ou quando se fizer necessária.

## 3. ABRANGÊNCIA

Este documento aplica-se a todos os membros dos órgãos colegiados estatutários e não estatutários, diretores estatutários, colaboradores, estagiários, jovens cidadãos, aprendizes, parceiros de negócio, terceiros e prestadores de serviços, sejam pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos.

## 4. DEFINIÇÕES

4.1. Atos Ilícitos: o ato ilícito é a manifestação de vontade, dolosa ou culposa, que contraria a lei, viola direitos e causa danos, seja por omissão, negligência ou imprudência, podendo estes danos serem físicos, morais ou patrimoniais.

4.2. Código de Conduta: documento que estabelece regras, normas e padrões de comportamento que devem ser seguidos por todas as pessoas que compõem os quadros da companhia.

4.3. Financiamento do Terrorismo (“FT”): trata-se do fornecimento de fundos para atividades terroristas, sendo que esses fundos podem ter origem legal, como doações e ganho de atividades econômicas lícitas, ou origem ilegal, como as procedentes de atividades ilícitas (crime organizado, tráfico de drogas, contrabando, fraude, extorsão, sequestro, entre outras).

4.4. Lavagem de Dinheiro (“LD”): é um conjunto de práticas criminosas que tem como objetivo tornar o dinheiro ilícito em lícito, ou seja, é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais em recursos com uma origem aparentemente legal ao ocultar a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

4.5. Linha da Integridade: canal de comunicação direcionado ao público interno e externo da companhia, exclusivo para denúncia de situações contrárias ao seu Código de Conduta, às boas práticas da empresa ou à legislação vigente.

4.6. Pessoa Exposta Politicamente (“PEP”): consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou

funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

4.7. Prestadores de Serviços: entendido como fornecedores, pessoas físicas ou pessoas jurídicas que realize algum tipo de serviço para a companhia, mediante contrapartida pecuniária, nos termos de contrato firmado entre as partes.

4.8. Programa de Integridade: conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, monitoramento e incentivo à denúncia de irregularidades, bem como na aplicação efetiva de códigos de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos.

4.9. Proliferação de Armas de Destruição em Massa: fabricação, aquisição, uso e repasse de armas nucleares, químicas e biológicas, visando promover destruição em grande escala.

## 5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. É de responsabilidade de todos os membros dos órgãos colegiados estatutários e não estatutários, diretores estatutários, colaboradores, estagiários, jovens cidadãos, aprendizes, parceiros de negócio, terceiros e prestadores de serviços:

5.2. O conhecimento e a compreensão dos termos desta Política, bem como a prevenção, detecção e reporte de operações ou transações e/ou propostas que apresentem características atípicas à Gerência de Compliance e Riscos de Tecnologia (GECOP), a fim de combater os crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa (PLD-FTP).

5.3. O cumprimento das leis, regulamentos, instruções normativas e treinamentos atrelados a este tema, bem como as regras e diretrizes estabelecidas por esta Política.

5.4. A comunicação à Gerência de Compliance e Riscos de Tecnologia (GECOP), de qualquer indício de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição ou qualquer outro ato ilícito sobre os quais tenham conhecimento, sem dar conhecimento aos envolvidos.

5.5. Compete à Gerência de Compliance e Riscos de Tecnologia:

- 5.5.1. Supervisionar e testar controles, monitorar, identificar e reportar clientes e transações e/ou propostas atípicas visando a inibição da prática de lavagem de dinheiro.
- 5.5.2. Disseminar o conteúdo desta política e demais documentações orientadoras.
- 5.5.3. Manter esta Política atualizada com base na legislação vigente e nas diretrizes corporativas.
- 5.5.4. Coordenar o processo anual de treinamento de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, bem como promover ações de conscientização.
- 5.5.5. Averiguar as informações reportadas, relativas a qualquer indício de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa ou qualquer outro ato identificado como ilícito, devendo, caso aplicável, comunicar aos órgãos reguladores e de supervisão (SUSEP/COAF), sem dar ciência aos envolvidos.

5.6. Compete ao Conselho de Administração a aprovação desta Política, bem como a supervisão do Programa de Integridade e Compliance da companhia.

## 6. DIRETRIZES

6.1. O presente documento deve ser entendido como parte de um comprometimento da companhia na disseminação de padrões de integridade pessoal e conduta profissional, estando alinhado ao seu Código de Conduta e as boas práticas de Compliance. Desta forma, todos os abrangidos por esta política devem estar comprometidos com o

Programa de Integridade/Compliance da companhia, em especial com as iniciativas e processos internos de prevenção ao crime de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa, visando promover seus padrões e valores, garantindo recursos financeiros, humanos e materiais para a implementação efetiva do programa, bem como a sua manutenção.

6.2. Mantemos o registro de todas as operações com clientes, beneficiários, terceiros e outras partes relacionadas, inclusive aqueles referentes a todos os pagamentos realizados, com identificação do beneficiário final à disposição da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

6.3. Realizamos avaliação interna de risco com objetivo de identificar e mensurar o risco da utilização de nossos produtos, serviços e relações comerciais para práticas ilícitas de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa.

6.4. Prevenimos as práticas de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa na realização de negócios em consonância com a legislação nacional e internacional

6.5. Atuamos em consonância com os compromissos internacionais assumidos pelo Governo Federal no que diz respeito à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa, observada na legislação vigente.

6.6. Implementamos procedimentos de *Know Your Customer (KYC)*, destinados a identificar, qualificar e classificar os clientes da companhia, detalhados na Metodologia e Instrução Normativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

6.7. Utilizamos parâmetros estabelecidos pelos órgãos reguladores para registro de transações e identificação daquelas que contém indícios

de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo e/ou de armas de destruição em massa, no processo de monitoramento de transações financeiras.

6.8. Avaliamos, na análise das operações, os instrumentos utilizados, a forma de realização, a frequência, as partes e valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica do cliente e qualquer indicativo de irregularidade ou ilegalidade envolvendo o cliente ou suas operações, com vistas à detecção de indícios de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo e/ou proliferação de armas de destruição em massa.

6.9. Adotamos procedimentos de *due diligence* para mitigação dos riscos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa de acordo com o grau de risco identificado.

6.10. Implementamos procedimentos para monitoramento de listas restritivas nacionais e internacionais a fim de monitorar, direta e permanentemente, as determinações de indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade direta ou indireta de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei nº 13.810, de 08 de março de 2019, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade também previstas na referida lei.

6.11. Conduzimos, de forma sigilosa, os processos de registro, análise e comunicação de operações financeiras com indícios de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e/ou proliferação de armas de destruição em massa às autoridades competentes, inclusive em relação aos clientes.

6.12. Comunicamos às autoridades competentes as operações ou propostas de operações que, na forma da legislação vigente, caracterizam indício de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e/ou proliferação de armas de destruição em massa no prazo



máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da conclusão da análise ou do conhecimento de condição assim enquadrada.

6.13. Condicionamos o início e a manutenção da relação de negócios com clientes considerados “PEP” (Pessoas Expostas Politicamente) à autorização da Diretoria da companhia.

6.14. Adotamos procedimentos para o acompanhamento do processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa pela alta administração, garantindo seu comprometimento com a efetividade e melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos exigidos.

6.15. Adotamos medidas de caráter restritivo quanto à realização de negócios e à manutenção de relacionamento comercial com clientes, fornecedores e parceiros comerciais quando as circunstâncias revelam evidências de envolvimento em atos ligados à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, proliferação de armas de destruição em massa ou outras atividades classificadas como ilícitas, observadas na legislação vigente.

6.16. Adotamos procedimentos de *Know Your Employee (KYE)*, destinados a identificação, qualificação e classificação de candidatos e funcionários, com foco na prevenção e combate à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa, conforme Instrução Normativa Conheça o seu Funcionário.

6.17. Mantemos programa específico de treinamento de funcionários sobre prevenção e combate à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa.

6.18. Estabelecemos procedimentos de *Know Your Supplier (KYS)*, destinados a identificação, qualificação e classificação de prestadores de serviços e fornecedores, com foco na prevenção e combate à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de

armas de destruição em massa, conforme Instrução Normativa Gestão de Fornecedores, bem como consideramos essas informações para a manutenção da relação de negócios.

6.19. Adotamos procedimentos de *Know Your Partner (KYP)*, com o objetivo de identificar, qualificar e classificar parceiros de negócios, com foco na prevenção e combate à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa, conforme Instruções Normativas Relacionamento com Parceiros Comerciais, Doações e Patrocínios, bem como consideramos essas informações para a manutenção da relação de negócios.

6.20. Adotamos procedimentos de *due diligence* previamente à realização de investimentos estratégicos para mitigar riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo

6.21. Submetemos, anualmente, o programa de “Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo” à avaliação da auditoria interna, bem como à empresa de auditoria independente para avaliação de efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados ao tema.

6.22. Adotamos procedimentos no desenvolvimento de produtos e serviços, bem como na utilização de novas tecnologias, para inibir sua utilização em práticas ilícitas ligadas à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa

6.23. Avaliamos e testamos periodicamente os procedimentos internos voltados à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa, inclusive avaliando a qualidade das comunicações realizadas e a observação das disposições desta Política.

6.24. Repudiamos toda e qualquer prática de atos de corrupção, suborno, extorsão, propina, fraude, lavagem de dinheiro, financiamento

ao terrorismo, proliferação de armas de destruição em massa e/ou quaisquer outros classificados como ilícitos.

6.25. A constatação de práticas, operações e/ou comportamentos que violem o Código de Conduta da Brasilprev, às suas políticas, instruções normativas ou leis, devem ser reportadas por meio do canal de denúncias “Linha da Integridade”, que pode ser acessado através do site [www.linhadaintegridade.com.br/brasilprev](http://www.linhadaintegridade.com.br/brasilprev) ou telefone 0800-741-0012, podendo ser utilizado por qualquer pessoa para denúncia de situações envolvendo práticas de atos ilícitos, dentro e/ou mediante aos processos e produtos da companhia.

6.26. Todas as denúncias, anônimas ou identificadas, são tratadas com confidencialidade, proteção e sigilo para denunciado e denunciante, sendo a apuração realizada com imparcialidade e independência por uma comissão de ética.

6.27. As denúncias ou acusações de má-fé, com o intuito de prejudicar alguém ou obter vantagens e qualquer retaliação ao denunciante, não serão toleradas.

6.28. Importante ressaltar o comprometimento da companhia, em colaboração ao que se fizer necessário perante as autoridades públicas, na prevenção e apuração das questões ligadas a atos ilícitos, especificamente os ligados ao crime de lavagem de dinheiro, prestando o devido auxílio e disponibilizando todos e quaisquer documentos ou esclarecimentos solicitados, observada a legislação vigente.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Esta Política vigora a partir da data de aprovação pelo Conselho de Administração e eventuais alterações devem ser submetidas às alçadas competentes.

7.2. Os casos não previstos nessa Política deverão ser encaminhados para deliberação do Conselho de Administração.

## **8. DOCUMENTAÇÕES DE REFERÊNCIA**

- 8.1. Circular SUSEP nº 612/2020
- 8.2. Lei nº 9.613/1998
- 8.3. Política de Gestão de Riscos Corporativos
- 8.4. Código de Conduta
- 8.5. Metodologia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo
- 8.6. Instrução Normativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo
- 8.7. Instrução Normativa Conheça o seu Funcionário
- 8.8. Instrução Normativa Gestão de Fornecedores
- 8.9. Instrução Normativa Doações
- 8.10. Instrução Normativa Patrocínios
- 8.11. Instrução Normativa Relacionamento com Parceiros Comerciais
- 8.12. Instrução Normativa de Medidas Disciplinares
- 8.13. Instrução Normativa da Linha da Integridade